

Agrupamento de Escolas de Pevidém (151040)**CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/TRANSIÇÃO/NÃO TRANSIÇÃO/NÃO PROGRESSÃO (RETENÇÃO)**

Tal como previsto na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

Disposições Comuns

- 1 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.
- 2 — A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
- 3 — A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- 4 — Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

1ºCiclo

No final do 1º Ciclo do Ensino Básico, o aluno Não Progride para o Ciclo seguinte e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte:

- No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4 das Disposições comuns.

2.º e 3.º Ciclo

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e da competência do Conselho de Turma. (Portaria n.º 223-A/2018).

5.º, 7º e 8º ANO

A decisão de transição, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclo, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos.

Por decisão do Conselho Pedagógico, transitam do 5.º para o 6.º ano, do 7.º para o 8.º ano e do 8.º para o 9.º ano os alunos que no final do ano letivo apresentem até 3 níveis inferiores a três.

6.º e 9.º ano

Agrupamento de Escolas de Pevidém (151040)

1. Tal como está previsto na lei, no final dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno é considerado **NÃO APROVADO** se estiver numa das seguintes situações:

Níveis Inferiores a 3	Situação Final
Português ou PLNM ou PL2 e Matemática	Não Aprovado
Três ou mais disciplinas (uma pode ser Português ou Matemática)	

2. No caso do 9.º ano, tal como está previsto na lei, todos os alunos são submetidos a Provas Finais de Ciclo nas disciplinas de Português e Matemática, exceto os alunos que, no final da avaliação sumativa interna do 3.º período, se encontrem numa das seguintes situações:

Nível 1 em Português e Matemática	Não Admitido a Prova Final
Nível Inferior a 3 em duas disciplinas e Nível 1 em Português ou Matemática	
Nível Inferior a 3 em três disciplinas (exceto Português e Matemática)	

Casos especiais de progressão

1 — Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
- Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3 — Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, baseada em registos de avaliação e de parecer de equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no caso das situações previstas no n.º 1, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

4 — A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Aprovados por unanimidade em reunião de Conselho Pedagógico de 04 de setembro de 2025.